



PARECERDO RELATOR DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO
BALANÇO GERAL DO PODER
EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2012.

Ao analisar o balanço geral do balanço geral do Poder Executivo de São Miguel do Araguaia-Go, referente ao exercício de 2012, autuado através do processo nº. 08382/13. do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios. Tendo como fundamento o Parecer Prévio desse Egrégio Tribunal, o qual possui quadro técnico de servidores que analisam as peças documentais e que posteriormente são ratificados ou retificados em votação pelos conselheiros daquela Corte.

Decido acompanhar o parecer prévio do TCM-GO. Considerando a capacidade técnica de seus servidores e Conselheiros em analisar o balanço e posteriormente exarar o acórdão o qual manifesta pela reprovação das contas. Conforme consta no acórdão do TCM, sob o nº. 242/2013 de 06 de novembro de 2013 e corroborado pelo acórdão de nº. 158/2014 de 27 de agosto de 2014.

Segue em anexo cópia dos acórdãos.

Diante do exposto, opino pela reprovação das contas.
E o parecer.

São Miguel do Araguaia-Go, 18 de maio de 2015.


Gean Patríc Ferreira da Silva

Relator – CFO



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO
BALANÇO GERAL DO PODER
EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2012.

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator referente ao balanço geral do Poder Executivo de São Miguel do Araguaia-Go, referente ao exercício de 2012, autuado através do processo nº. 08382/13. do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios. Tendo como fundamento o Parecer Prévio desse Egrégio Tribunal, o qual possui quadro técnico de servidores que analisam as peças documentais e que posteriormente são ratificados ou retificados em votação pelos conselheiros daquela Corte.

O relator decide acompanhar o parecer prévio do TCM-GO. Considerando a capacidade técnica de seus servidores e Conselheiros em analisar o balanço e posteriormente exarar o acordão o qual manifesta pela reprovação das contas. Conforme consta no acordão do TCM, sob o nº. 242/2013 de 06 de novembro de 2013 e corroborado pelo acordão de nº. 158/2014 de 27 de agosto de 2014.

Segue em anexo cópia dos acórdãos.

Posto o parecer em votação o mesmo foi ratificado, ou seja, pela reprovação das contas.

E o parecer.

Determinamos à Assessoria Parlamentar que providencie o Projeto de Decreto Legislativo pela reprovação do balanço geral do exercício de 2012.

São Miguel do Araguaia-Go, 18 de maio de 2015.

Ítalo Henrique de Souza
Presidente - CFO

Gean Patríc Ferreira da Silva
Relator - CFO

Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Secretário - CFO